



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3163

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal nº 3.067, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gratificação por Incremento da Arrecadação Tributária (GIAT) e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.067, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º.** O incremento real da receita tributária resultante, dentre outros, da motivação e eficiência dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, integrantes direta ou indiretamente no processo de cadastro, arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos será o indicador para pagamento da GIAT, na forma da fórmula constante no Anexo III da presente Lei. ”

“**Art. 10.** Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. ”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.067, de 1º de outubro de 2014.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de junho de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo